

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DE SAÚDE NO TRABALHO**

**PORTARIA N.º 371 DE 26 DE ABRIL DE 2013**

*(D.O.U. de 29/04/2013 - Seção 1)*

*Dispõe sobre o funcionamento das Comissões  
Estaduais e Regionais do Benzeno.*

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

**Art. 1º** O funcionamento das Comissões Estaduais e Regionais do Benzeno - CERBz no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE deve se dar em conformidade com o disposto nesta Portaria e nas Portarias SIT n.º 186, de 28 de maio de 2010, e n.º 191, de 19 de novembro de 2010.

**Art. 2º** As CERBz devem ser oficializadas através de Portaria da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE publicada no Diário Oficial da União.

**Art. 3º** As CERBz tem por objetivo o acompanhamento da implementação do Acordo Nacional do Benzeno - ANB e sua legislação complementar, no nível Estadual e Regional, sendo sua área de atuação definida na Portaria de criação, conforme Artigo 2º.

**Art. 4º** Além do que dispõem as Portarias SIT n.º 186/2010 e n.º 191/2010, compete às CERBz:

- a) discutir acidentes e incidentes ocorridos nas empresas, bem como denúncias envolvendo questões vinculadas ou decorrentes da aplicação do ANB;
- b) propor à CNPBz, por consenso, protocolos, listas de verificação e outros documentos que visem facilitar a aplicação do ANB;
- c) manter-se informada, através de seus representantes, sobre novos projetos, ampliações de instalações a partir do início do processo de licenciamento ambiental e incorporação de novas tecnologias de produção e controle pelas empresas que possam impactar a exposição ocupacional ao benzeno;
- d) considerar em suas discussões os aspectos inerentes às empresas prestadoras de serviço que atuam em áreas e atividades previstas no Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno - PPEOB;
- e) comunicar à CNPBz distorções, efeitos não previstos ou não pretendidos ocasionados pela aplicação de regulamentações sobre o benzeno na sua área de atuação;
- f) contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento da regulamentação, com apresentação à CNPBz de propostas de atualização ou alteração normativa que priorizem a eliminação ou o controle dos riscos à saúde relacionados ao uso do Benzeno;
- g) manifestar-se quando solicitado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, pela Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz, e pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, nos assuntos relativos ao benzeno, especialmente no que diz respeito ao cadastramento e descadastramento de empresas abrangidas pelo ANB;
- h) manter a SRTE, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE e a CNPBz permanentemente informados do andamento de suas atividades mais relevantes, por meio do encaminhamento das atas de suas reuniões e do planejamento anual;
- i) estimular, através das três bancadas, o intercâmbio de informações entre as CERBz e a CNPBz.

**Art. 5º** No cumprimento de suas atribuições, cabe as CERBz:

- a) respeitar as decisões da CNPBz;
- b) elaborar seus próprios regimentos internos, consensualmente, desde que não conflitem com as disposições desta portaria e das demais portarias referidas no art. 1º;

c) elaborar, consensualmente, Plano de Trabalho Anual com calendário de reuniões ordinárias e planejamento de visitas técnicas às empresas, quando houver, seguindo o protocolo estabelecido pela CNPBz.

**Art. 6º** A CERBz deve ser tripartite e paritária, sendo constituída por representantes de governo, trabalhadores e empregadores formalmente indicados à SRTE por suas organizações representativas, com cópia para o coordenador da CERBz.

§ 1º A CERBz deve ser coordenada por um membro do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ou, na falta deste, por um representante das demais representações do governo.

§ 2º Cabe ao Coordenador de cada bancada, por meio de registro em ata, permitir a substituição dos representantes por no máximo duas vezes consecutivas.

**Art. 7º** As deliberações das CERBz devem sempre buscar o consenso, valorizando a atuação comprometida com os interesses coletivos.

**Art. 8º** A dinâmica e a formatação das reuniões ordinárias das CERBz será estabelecida em seu Regimento Interno, não podendo conflitar com as disposições desta portaria e das demais portarias referidas no art. 1º, especialmente em relação à representação tripartite formalmente indicada.

§ 1º as reuniões devem ser obrigatoriamente registradas em atas, cuja aprovação será feita na forma estabelecida pelo regimento interno;

§ 2º as atas aprovadas devem ser entregues a cada um dos coordenadores de bancada, aos quais incumbe o repasse às respectivas bancadas na CNPBz;

§ 3º as atas aprovadas podem ser divulgadas em sítios das representações de governo, trabalhadores e empresários em função do interesse e disponibilidade de meios.

**Art. 9º** As CERBz podem se reunir extraordinariamente, à vista de situação relevante, por convocação de seu coordenador ou por solicitação do coordenador de uma das bancadas, na forma do regimento interno.

**Art. 10** Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas e dirimidas pela CNPBz.

**Art. 11** Essa Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

**CELSO DE ALMEIDA HADDAD**  
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

**LUIZ FELIPE BRANDAO DE MELLO**  
Secretário de Inspeção do Trabalho